

por escrito, justificadas e devidamente assinadas, para que tenham sua pertinência analisada.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.24.º A função de membro do Conselho Distrital de Saúde não será remunerada, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante à saúde da população.

Art.25.º O Regimento dos Conselhos Distritais de Saúde só poderá ser modificado pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante convocação prévia do seu Presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião específica para esse fim.

Art. 26.º O Plenário do Conselho Distrital de Saúde manifestar-se-á por meio de Recomendações, Moções e outros atos, considerando seu caráter consultivo, que deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Saúde, cujo caráter é deliberativo.

Art.27.º Os Conselheiros Distritais, representantes dos Trabalhadores de Saúde, não poderão ser transferidos para outro Distrito Sanitário durante o mandato, a não ser por livre opção, devendo esta ser manifestada por escrito e comunicada ao Pleno do Conselho Distrital de Saúde, que por sua vez dará ciência ao Conselho Municipal de Saúde.

Art.28.º Os casos omissos e as dúvidas originárias da interpretação do presente Regimento serão apreciados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

SALVADOR, 16 DE SETEMBRO DE 2022.

EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Municipal da Saúde de Salvador - CMS/SSA

Homologo a Resolução do CMS/SSA N.º. 010/2022
DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde de Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RETIFICAÇÃO

NO RESUMO DA PORTARIA N.º76, DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PUBLICADO NO DOM N.º8.370 EM 14/09/2022, PÁGINA 08.

ONDE SE LÊ:

NOME	VÍNCULO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ARISLANE ALINE GUIRRA REIS OLIVEIRA	CARGO COMISSIONADO	3132067	PRESIDENTE
ADRIANA CORREIA DE JESUS	SERVIDOR ESTATUTÁRIO	3122164	MEMBRO TITULAR
NOANA SANTOS CAIRES	CARGO COMISSIONADO	3132073	MEMBRO TITULAR

LEIA-SE:

NOME	VÍNCULO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ARISLANE ALINE GUIRRA REIS OLIVEIRA	SERVIDOR ESTATUTÁRIO	3132067	PRESIDENTE
ADRIANA CORREIA DE JESUS	SERVIDOR ESTATUTÁRIO	3122164	MEMBRO TITULAR
NOANA SANTOS CAIRES	CARGO COMISSIONADO	3132073	MEMBRO TITULAR

Salvador, 20 de setembro de 2022

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário em exercício

RETIFICAÇÃO

NA PORTARIA N.º 78/2022 PUBLICADA NO DOM N.º 8.374 DE 20/09/2022, PÁGINA 12.

ONDE SE LÊ:

Art.1.º Designar Tatiana Behrens, matrícula n.º 3143477, como gestora de parceria, e, como respectiva suplente, Ludmila Silva Lopes, matrícula n.º 3162790, para o Termo de Colaboração n.º 002/2022, firmado entre a Secretaria Municipal De Promoção Social, Combate À Pobreza, Esporte e Lazer - Sempre e o Lar da Criança.

LEIA-SE:

Art.1.º Designar Tatiana Behrens, matrícula n.º 3143477, como gestora de parceria, e, como respectiva suplente, Ludmila Silva Lopes, matrícula n.º 3162790, para o Termo de Colaboração n.º 002/2022, firmado entre a Secretaria Municipal De Promoção Social, Combate À Pobreza, Esporte e Lazer - Sempre e o Lar da Criança.

Salvador, 20 de setembro de 2022.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

PORTARIA N.º 20/2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

1. Atualizar a composição do Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal N.º 14.017, de 2020, determinando as seguintes substituições:

I. Andreia Almeida Mendonça, titular, representante da SECULT, em substituição a Pablo Rodrigo Barrozo dos Anjos;

II. Plutarco Drummond de Magalhães Neto, suplente, representante da Fundação Gregório de Mattos, em substituição a Sílvia Maria Russo de Oliveira.

2. Os membros designados deverão exercer o múnus previsto no Decreto N.º 32.873 de 2020.

3. O Comitê finalizará os trabalhos após encaminhamento, pela Fundação Gregório de Mattos, da prestação de contas do recurso descentralizado pelo Governo Federal.

4. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2022.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESOLUÇÃO 01/2022
COMITÊ GESTOR DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA (CGPMC)
REGIMENTO INTERNO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, e com fulcro na Lei 9.619/2022 que institui o Plano Municipal de Cultura, Portaria n.º 03/2022 torna público o Regimento Interno do Comitê Gestor do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO I
DO PLANO

Art. 1.º O Plano Municipal de Cultura, de duração decenal, é um dos instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura. Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura de Salvador serão consignados nos instrumentos orçamentários municipais.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ GESTOR
Seção I
Das competências

Art. 2.º O Comitê Gestor do Plano Municipal de Cultura (CGPMC) tem por finalidade colaborar com a execução das ações e cumprimento das metas do Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Fundação Gregório de Mattos.

Art. 3.º Compete aos representantes dos órgãos que compõem o Comitê Gestor do Plano de Cultura: I - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Comitê;

II - identificar as ações relacionadas as suas áreas de atuação;

III - propor ações de articulação com os outros órgãos, programas e ações no âmbito municipal, estadual e nacional;

IV - atuar no sentido de disponibilizar os recursos necessários para implementação das metas e ações do Plano de Cultura, considerando as competências do órgão representado;

V - acompanhar a implementação das metas e ações e avaliar de dois em dois anos os seus resultados;

VI - aprovar o relatório anual de cumprimento das metas do PMC;

VII - apreciar todos os demais assuntos que lhes sejam submetidos pela Fundação Gregório de Mattos;

Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá designar Grupos de Trabalho com competência e conhecimento, visando a apoiar a Fundação Gregório de Mattos na definição de normas técnicas e administrativas.

Seção II
Da composição

Art. 4.º O Presidente da Fundação Gregório de Mattos nomeará os membros do CGPMC, bem como os respectivos suplentes, conforme a seguinte composição:

1. FGM - Fundação Gregório de Mattos;
2. SEGOV - Secretaria de Governo;
3. PREFEITURA-BAIRRO - Secretaria Geral de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro;
4. Casa Civil;
5. SEMDEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;
6. SPMJ - Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude;
7. SEMUR - Secretaria municipal da Reparação;
8. SEMOP - Secretaria Municipal de Ordem Pública;
9. GCMS - Guarda Civil Municipal de Salvador;

10. SEMPRES - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer;
11. SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
12. SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;
13. SECOM - Secretaria de Comunicação;
14. SEMGE - Secretaria Municipal de Gestão;
15. SEFAZ - Secretaria Municipal da Fazenda;
16. FMLF - Fundação Mario Leal Ferreira;
17. SECIS - Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência;
18. SEMIT - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia;
19. COGEL - Companhia de Governança Eletrônica do Salvador;
20. SEDUR - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;
21. SALTUR - Empresa Salvador Turismo;
22. SEMOB - Secretaria de Mobilidade de Salvador;
23. SMED - Secretaria Municipal de Educação;
24. SEMAN - Secretaria de Manutenção da Cidade;
25. SUCOP - Superintendência de Obras Públicas;

Art. 5º Os representantes titulares do Comitê serão substituídos pelos respectivos suplentes, em suas ausências ou impedimentos.

Seção III Do Coordenador

Art. 6º A coordenação do CGPMC será exercida pelo representante da Fundação Gregório de Mattos.

§1º São atribuições do Coordenador:

- I - dirigir os trabalhos do CGPMC;
II - designar o Secretário Executivo e o seu respectivo suplente;
III - conduzir as deliberações e anunciar o seu resultado;
IV - presidir as sessões;
V - alterar as datas das reuniões previamente aprovadas pelo Comitê, havendo motivo justificável;
VI - convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias;
VII - atuar como interlocutor entre o Comitê, a sociedade civil e o governo.

§2º O Coordenador poderá, quando necessário, delegar atribuições ao Secretário Executivo.

§3º Na hipótese de ausência do Coordenador titular e de seu suplente, a coordenação será exercida pelo Secretário Executivo do CGPMC

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 7º Compete ao Secretário Executivo do CGPMC:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do CGPMC;
II - encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões do CGPMC;
III - planejar, organizar e preparar as reuniões, designando, inclusive, o modo e, quando o caso, o local de sua realização;
IV - elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;
V - confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;
VI - fazer publicar, por determinação do Coordenador, as deliberações do Comitê;
VII - receber as proposições dos membros do CGPMC e encaminhá-las ao plenário ou outros órgãos, para apreciação;
VIII - coordenar e acompanhar a implementação das deliberações fixadas pelo CGPMC;
IX - prover os trabalhos de secretaria executiva do CGPMC;
X - coordenar os grupos de trabalho técnico instituídos pelo CGPMC;
XI - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do CGPMC ou do Coordenador.

Parágrafo único. O Secretário Executivo do CGPMC receberá da Fundação Gregório de Mattos, todo o apoio necessário ao exercício de suas funções, inclusive no que se refere aos assuntos de assessoria e ao apoio técnico e administrativo.

Seção V Dos Grupos de Trabalho Técnico

Art. 8º O CGPMC poderá instituir grupos de trabalho técnico, não deliberativos, com o objetivo de assessorar no cumprimento das suas competências.

§1º Os grupos de trabalho técnico de que trata o caput:

- I - serão instituídos por meio de Resolução do Comitê;
II - terão sua composição, seu objetivo, sua motivação, o prazo de sua duração e seu produto final determinados no ato de sua instituição;
III - serão compostos por três a cinco membros;
IV - terão caráter temporário e duração não superior a um ano;

§2º O Secretário-Executivo do CGPMC será o Coordenador-Geral dos grupos de trabalho técnicos.

§3º A participação nos grupos de trabalho técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Seção VI Das Reuniões

Art. 9º O Plenário do CGPMC reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada trimestre, ou extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia, na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo único As reuniões ocorrerão em sessão presencial ou eletrônica (sessão virtual ou sessão por videoconferência).

Art. 10. A convocação será encaminhada aos membros e participantes pelo Secretário Executivo, por meio eletrônico, observados os seguintes prazos:

- I - com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando se tratar de sessão presencial;
II - com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando se tratar de sessão eletrônica (sessão virtual ou sessão por videoconferência).

§1º Em casos excepcionais ou urgentes, devidamente justificados pelo Secretário Executivo, os prazos a que se referem o caput poderão ser reduzidos para até 3 (três) dias úteis.

§2º Do ato convocatório constará a pauta com as matérias a serem objeto de deliberação, bem como a data e o horário de abertura da sessão e, quando se tratar de reunião presencial, o local em que ocorrerá, além de outros documentos necessários à formação da plenária.

§3º Os membros do CGPMC deverão comunicar ao Secretário Executivo os endereços eletrônicos, e eventuais alterações, para os quais as convocações e demais comunicações serão encaminhadas.

§4º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural poderão ser convidados para participar das reuniões do CGPMC, por meio de correspondência eletrônica, nos mesmos prazos da convocação para os membros do Comitê.

Art. 11. Os membros do CGPMC poderão propor matérias a serem submetidas à análise e avaliação do CGPMC.

§1º As propostas deverão ser encaminhadas ao Secretário Executivo do CGPMC, acompanhada de justificativa, contendo as razões para a proposta e a fundamentação técnica mínima necessária a sua apreciação.

§2º O Coordenador opinará acerca da submissão ou não da matéria ao Plenário.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Este regimento poderá ser revisto por solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) do quantitativo total dos membros da CGPMC, não excedendo o período máximo de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. As resoluções serão assinadas pelo Coordenador, publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas na página eletrônica da Fundação Gregório de Mattos.

Art. 13. A participação no CGPMC não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 14. Os membros do CGPMC deverão observar discricção quanto à circulação de documentos dos procedimentos administrativos a que tiverem acesso em razão da função, sendo-lhes vedado:

- I - utilizar informações daí advindas no exercício da atividade privada; e
II - manifestar por qualquer meio de comunicação, opinião sobre procedimentos pendentes de avaliação.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno, depois de examinados pelo Comitê Gestor, serão resolvidos pelo coordenador.

Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2022.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA N.º 101/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designado a partir de 01/10/2022, o servidor JOSE JORGE BISPO SANTOS, matrícula nº 3061490, para responder pela função de confiança de encarregado, grau 61, do Setor de Apreensão de Bens em Logradouros Públicos - SEABE, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias da titular EDVALDO JOSE DE JESUS FERREIRA, matrícula n.º 3087836, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 20 de Setembro de 2022.

ALESSANDRO LORDÉLLO
Secretário